

PARECER Nº 237/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Processo: 14823/2022

Assunto: Projeto De Lei que “Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público municipal e dá outras providências.” (**Mensagem nº 83/2022**)

Autoria: Poder Executivo.

**I – RELATÓRIO**

A mensagem executiva nº 83/2022, tem objetivo de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder à ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, o direito real de uso de parte de uma área pública, localizada no loteamento denominado “São Tomé” (equipamento comunitário) em Cuiabá- MT, devidamente inscrita no 6º Serviço Notarial e Registral da 3º Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, sob a matrícula nº 76.427, nesta capital, perfazendo um total de 2.536,92 (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), que será devidamente ocupado.

A CCJR emitiu parecer nº573/2022, página 235 do processo legislativo digital, com objetivo de saneamento do processo, informando que seria necessário o suprimento das seguintes informações:

Avaliação prévia do imóvel realizada pela Comissão Permanente de Avaliação constando o valor do imóvel conforme a área total registrada em Cartório e o valor da área concedida a ser desmembrada;

Projeto da obra da Creche Estrelinha de Jesus nos moldes estabelecidos pelo CREA/MT com a ART do responsável e nas dimensões que constam do projeto de lei;

Informações legíveis, contemporâneas e atualizadas da Secretaria Municipal de Educação sobre as atividades da Entidade, em especial informando se houve a regularização dos apontamentos que constam nos documentos de fls., além de manifestação sobre o prazo de concessão e quanto o tipo de atividades prestadas pela entidade para a evidência quanto ao justificado interesse público relevante.

O parecer de saneamento da CCJR foi aprovado com 02 (dois) votos conforme página 241 do processo legislativo digital.

Em resposta o Poder Executivo encaminhou cópia do processo nº 50369/2018-1, com 247 páginas, com objetivo de sanar os questionamentos acima descritos, informando na página 240, 241, 242, 243, 244 projeto de obra da creche nos moldes estabelecidos pelo CREA/MT



com o ART do responsável; informações da Secretaria Municipal de Educação nas páginas 233, 234, 235; cópia do contrato de concessão direito real de uso de imóvel público, com prazo de duração de 30 (trinta) podendo ser prorrogado pagina 203 a 206. (reproduzindo documentos que já haviam sido enviados e que não sanam os questionamentos apontados no parecer anterior)

Porém, **ausente o documento de avaliação prévia do imóvel** realizada pela Comissão Permanente de Avaliação constando o valor do imóvel conforme a área total registrada em Cartório e o valor da área concedida a ser desmembrada, conforme previsão legal previsto na **Lei Orgânica do Município** no art. 78, que assim dispõe:

*“Art. 78 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa e concorrência**, dispensada esta nos casos de: (...)*

*§ 1º O Município, no que refere à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso ou título definitivo, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27, de 18 de agosto de 2011)*

*§ 2º A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o bem ou o seu uso for destinado à concessionária de serviço público, à regularização fundiária, a programas de habitação popular, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27, de 18 de agosto de 2011)”*

Apesar de constar nos autos um documento determinando o envio do processo administrativo para a Comissão Permanente de Avaliação, **o documento de avaliação prévia do imóvel não consta nos autos.**

**Reitera-se, portanto, em nova oportunidade ao autor a necessidade de juntada do seguinte documento:**

**Avaliação prévia do imóvel** realizada pela Comissão Permanente de Avaliação constando o valor do imóvel conforme a área total registrada em Cartório e **o valor da área concedida a ser desmembrada:**

CONCLUSÃO.

Necessário **apresentação do documento de avaliação prévia do imóvel** realizada pela Comissão Permanente de Avaliação constando o valor do imóvel conforme a área total



registrada em Cartório e o valor da área concedida a ser desmembrada.

Com base na Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, referente ao art. 77 §1º do Regimento, o Relator **abre novamente o prazo para saneamento do autor**, suspendendo-se os prazos regimentais.

VOTO.

**VOTO DO RELATOR PELA SANEAMENTO.**

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003200310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 22/06/2023 09:38

Checksum: **016BD9CA4925F643C3F309B611BBF5F27087E551373CC65BAE9EC858DCE080F0**

